

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA  
PLANTONISTA - MPDFT - BRASÍLIA -DF.

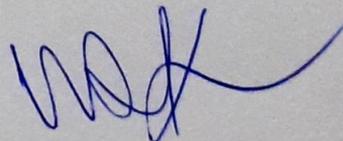
**WILSON KORESAWA**, brasileiro, divorciado, Promotor de Justiça aposentado, portador do RG número 490.801, SSP/AP e do CPF 366.704.991-91, telefone (whatsApp) 55-61-99646-8509, e-mail [wik2708@gmail.com](mailto:wik2708@gmail.com), residente na QNE 29, casa 12, Taguatinga Norte-DF, vem à presença de Vossa Excelência, com base na Constituição Federal e no Código de Processo Penal, expor e ao final requerer o que se segue.

O requerente exercita o direito constitucional de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, da CF, em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder e o Código de Processo Penal (art. 302), que permite a qualquer do povo prender em flagrante quem estiver cometendo infrações penais (*notitia criminis*).

Ao contrário do que determina em desfavor do povo, no sentido de *lockdown*, restrições de direitos fundamentais de expressão, de reunião e de locomoção, **O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, que acabara de publicar decreto restritivo de tais direitos, **participará de um casamento hoje, dia 27/02/2021, com 250 convidados, a ser realizado no Condomínio Solar Uberaba, Quadra 03, Park Way, Brasília-DF**, momento em que todos os participantes estarão em flagrância delitiva das infrações penais descritas na Lei 13.979/2020.

Mesmo que o Governador não esteja participando da festa, estará se omitindo no dever de impedir tal realização, pois, proíbe que todas as demais pessoas do Distrito Federal façam o mesmo, o que configura crime omissivo no que se refere ao dever de reprimir as condutas delituosas descritas naquela lei, bem como incide em crime de abuso de autoridade.

Por tais motivos, em razão da flagrância delitiva em



comento, é dever de Vossa Excelência adotar as medidas legais cabíveis, no sentido de:

1. Determinar a execução da prisão em flagrante de todas as pessoas que estiverem participando da referida festa, encaminhando-as para a delegacia de polícia mais próxima, com atribuições para a lavratura do flagrante;
2. Determinar a prisão em flagrante do Governador do Distrito Federal, quer ele esteja na festa ou não, pois, tem conhecimento e tinha o dever legal de impedir a realização dela (seria padrinho de casamento);
3. A instauração de inquérito policial para apurar os fatos, cuja investigação deverá ser pública;
4. O envio de agentes da Polícia Federal, Civil e Militar para que seja feito o registro e comprovação da realização do evento, cujos benefícios deverão ser estendidos à toda a população do Distrito Federal;
5. A realização de consulta e audiência públicas, nos termos da Lei 9.784/99, para que a população do Distrito Federal seja comunicada e se manifeste sobre a referida festa, pois, isso é de interesse geral dela, bem como de todo o País.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo-SF, 27/02/2021

WILSON KORESSAWA